



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4a REGIÃO

RELATÓRIO DE ADJUDICAÇÃO

CAROLINE
ANDREIA
GIRARDI
03/04/2025 11:05

Aquisição Nro.: 101/25 - Inexigibilidade de Licitação

Nº	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Fornecedor: AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A. CNPJ: 05.555.382/0001-33					
1	37	LICENÇA	Licença da plataforma de treinamento online ALURA, através da empresa AOVS Sistemas de Informática S.A., CNPJ: 05.555.382/0001-33, para acesso aos treinamentos na área de Tecnologia da Informação, na modalidade à distância, para a participação de 37 servidores, pelo período de 12 meses, a partir de 29/05/2025. >>> Fica a contratada ciente de que, na hipótese de não ser executado o objeto da presente contratação, deverá proceder à devolução do valor pago. Classificação: 33904020	1.340,00	49.580,00
Total do fornecedor					49.580,00
Total Geral					49.580,00





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 1765/2025

Assunto: CAPACITAÇÃO "LICENÇAS para a plataforma ALURA (PAC2025), com validade a partir de 29/maio

CAROLINE
ANDREIA
GIRARDI
03/04/2025 11:08

KARINA
DURIGON
03/04/2025 11:12

JOAO
HENRIQUE
CARVALHO
DE LIMA
RIBAS
03/04/2025 12:14

FABIANO
HOLZ
BESERRA
03/04/2025 15:15

RICARDO
HOFMEISTER
DE ALMEIDA
MARTINS
COSTA
03/04/2025 15:20

INFORMAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 - Processo administrativo / número da compra:

PA – 1765/2025
CD – 101/2025

2 - Nome do curso:

Plataforma de cursos online - Alura

3 - Unidade demandante/requisitante:

SETIC e Escola Judicial.

4 - Empresa/s a ser/serem contratada/s / Profissional/is:

AOVS Sistemas de Informática S.A

5 - Assunto / Objeto:

Conforme Requisição da fl. 68:

“Licença da plataforma de treinamento online ALURA, através da empresa AOVS Sistemas de Informática S.A., CNPJ: 05.555.382/0001-33, para acesso aos treinamentos na área de Tecnologia da Informação, na modalidade à distância, para a participação de 37 servidores, pelo período de 12 meses, a partir de 29/05/2025.”

6 - Previsão no Plano de Contratações Anual:

A demanda não está prevista no Plano de Contratações Anual diante da exceção prevista no inciso I do art. 4º da Portaria GP.TRT4 nº 4.924/2022: A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA?

Art. 4º Todas as contratações devem, obrigatoriamente, constar no Plano de Gestão de Contratações, exceto:

I - as que tratem de capacitação;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 1765/2025

Assunto: CAPACITAÇÃO "LICENÇAS para a plataforma ALURA (PAC2025), com validade a partir de 29/maio

7 - Dos documentos obrigatórios para a contratação segundo o Anexo Único da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023:

Valor **inferior** aos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021:

- Documento de Formalização da Demanda - fls. 58-59;
- Termo de Referência - fls. 60-65;
- Indicação e Ciência de Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, quando houver
- não se aplica.

8 - Justificativa da contratação:

Conforme informado pela Unidade Demandante/Requisitante nas fls. 58 e 64-65:

“Visando constantemente aprimorar e atualizar as competências técnicas e gerenciais das equipes da SETIC, todo ano é elaborado um Plano Anual de Capacitação - PAC, no qual os gestores de cada área definem, para cada membro de sua equipe, com base nas atribuições, os perfis e conhecimentos necessários para a execução das tarefas no ambiente do Tribunal. O PAC 2025, contido no Proad 7761/2024, contempla cursos da plataforma ALURA, englobando treinamentos voltados para o perfil da área de Tecnologia da Informação e Comunicações. A plataforma ALURA é amplamente reconhecida pela qualidade de seus cursos online, voltados principalmente para a área de TI. O assinante tem a liberdade de realizar todos os cursos disponíveis que desejar, enquanto a assinatura estiver vigente. Atualmente já temos licenças ativas nesta plataforma. O presente PROAD solicita novas licenças, as quais serão destinadas para renovação de algumas vigentes, bem como para a destinação para outros servidores ainda não contemplados. A contratação também representa uma economia de recursos, visto que a contratação de cursos sob demanda se mostra mais caro do que a contratação de uma plataforma de cursos. Ainda, com a contratação da plataforma, é possível atender vários servidores e em vários cursos, otimizando recursos de uma forma geral.”

(...)

“A empresa Alura oferece uma plataforma de cursos para a área de TIC orientados a uma aprendizagem inicial e intermediária, com excelente custo benefício e notório reconhecimento de mercado. Apesar das licenças serem individuais, não existe limite de uso, possibilitando ao servidor a realização de diversos treinamentos em EAD com uma única subscrição, sem a necessidade de despesas com deslocamentos e diárias, o que racionaliza a despesa em capacitação. Os temas abordados nos treinamentos oferecidos são abrangentes e atendem a boa parte das necessidades de capacitação da SETIC. Os critérios de escolha são o currículo dos instrutores, a adequação dos treinamentos ofertados aos previstos no PAC e o notório reconhecimento do mercado a respeito da qualidade dos treinamentos ofertados pela Alura. Salienta-se, também, que a empresa já foi contratada pelo Tribunal em anos anteriores.”





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 1765/2025

Assunto: CAPACITAÇÃO "LICENÇAS para a plataforma ALURA (PAC2025), com validade a partir de 29/maio

9 - Data do curso, horário de realização e carga horária total:

Data de vigência é de 12 meses, de 29/05/2025 a 29/05/2026, com carga horária de acordo com os cursos realizados.

10 - Há conteúdo programático/Currículo?

Sim, fls. 25-48. Os cursos disponíveis na plataforma podem ser verificados no link: https://www.alura.com.br/cursos-online-tecnologia?srsId=AfmBOoraySkrbKqV0av8LnjSEsjlPxGw5WCntVluRAI_dLVzb00RGgQ.

11 - Fundamentação legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

12 - Participante(s) do curso de treinamento, qualificação ou aperfeiçoamento:

37 servidores da SETIC (37 licenças)

13 - Valor da contratação:

R\$ 49.580,00. (R\$1.340,00 por licença)





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 1765/2025

Assunto: CAPACITAÇÃO "LICENÇAS para a plataforma ALURA (PAC2025), com validade a partir de 29/maio

14 - Justificativa de compatibilidade do valor a ser contratado com o valor de mercado:

A justificativa do preço pode ser verificada por Notas de Empenho juntadas nas fls. 52-57 e estimativa de preços constante no Termo de Referência de fl. 63-64 e Mapa Comparativo de Preços fls.70-71.

Além disso, o valor proposto ao TRT é inferior ao constante no site da Alura (R\$125,00 mensais por inscrito=R\$ 1.500,00, conforme documento de fl. 72-75.

15 - Observações:

Regularidades: fls. 49-50, 82 e 83.

Ressalta-se que a presente aquisição se enquadra na hipótese prevista no artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, por analogia, verificou-se somente a regularidade estabelecida no artigo 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, conforme apontamento da Assessoria Jurídica da Presidência deste Tribunal nos documentos das fls. 70-89 do Proad nº 4779/2022:

Para contratações para **entregas imediatas (prazo de até 30 dias)**, contratações com **valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral** (abaixo de **R\$ R\$ 15.681,40** - artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e nas contratações de **produto para pesquisa e desenvolvimento** (alínea "c" do inciso IV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021) –, para as quais **somente poderão ser exigidas as seguintes condições de habilitação:**

- **Pessoas jurídicas** : comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista;
- **Pessoas físicas** : comprovante de quitação com a Fazenda Federal.

16 - Da forma de pagamento:

A Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023 definiu no seu art. 101 que não será permitido o pagamento antecipado. Todavia, admitiu exceções, conforme transcrição a seguir:

Art. 101. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, exceto se houver sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a aquisição do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada na instrução da contratação e expressamente prevista no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta.

§ 1º O instrumento contratual deverá prever a obrigação de devolução do valor antecipado, caso o objeto não seja executado.

§ 2º Em caso de execução parcial do objeto, o valor a ser devolvido corresponderá ao montante da(s) parcela(s) não executada(s).

§ 3º Poderá ser exigida a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 1765/2025

Assunto: CAPACITAÇÃO "LICENÇAS para a plataforma ALURA (PAC2025), com validade a partir de 29/maio

§ 4º Caberá à unidade requisitante, na fase de planejamento da contratação, verificar a necessidade do pagamento antecipado, indicar em qual das hipóteses previstas no caput a solicitação se enquadra e justificar a eventual necessidade de exigência de garantia adicional.

A unidade requisitante indica como justificativa para o pagamento antecipado desta contratação a sensível economia de recursos, conforme fl. 64.

Na nota de empenho deverá constar a seguinte frase: Fica a contratada ciente de que, na hipótese de não ser executado o objeto da presente contratação, deverá proceder à devolução do valor pago.

Destaca-se que nas contratações com pagamento antecipado, o mesmo não deve ocorrer com uma antecedência superior a 30 dias do prazo estabelecido para início da prestação do serviço. No presente caso o pagamento ocorrerá em **29/04/2025**.

17 - Do parecer da Assessoria Jurídica:

O parecer jurídico fica dispensável na presente contratação, conforme § 1º do art. 51 da Portaria TRT4 nº 1.737/2023:

*§ 1º É dispensável a elaboração de parecer jurídico nas seguintes hipóteses:
(...)*

II – contratações realizadas mediante inexigibilidade de licitação cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

18 - Conclusão:

Diante do exposto, entende-se configurada a hipótese de inviabilidade de competição, submete-se à consideração da Coordenadoria de Licitações e Contratos a possibilidade de contratação do objeto descrito no relatório de adjudicação adiante, com fundamento na alínea "f", inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente
CAROLINE ANDREIA GIRARDI
Divisão de Compras Diretas





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 1765/2025

Assunto: CAPACITAÇÃO "LICENÇAS para a plataforma ALURA (PAC2025), com validade a partir de 29/maio

CLC

à SA

Acompanha-se a manifestação da Divisão de Compras Diretas. Opina-se, com fundamento na alínea "f", inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, pela contratação do(s) objeto(s) descrito(s) no relatório de adjudicação, mediante inexigibilidade de licitação.

Todavia, submete-se a matéria à consideração superior.

Documento assinado digitalmente
KARINA DURIGON
Coordenadora de Licitações e Contratos

SA/DG

ao/à ODEJ

De acordo. Encaminha-se ao(à) Ordenador(a) de Despesas da Escola Judicial.

Documento assinado digitalmente
JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS
Diretor da Secretaria de Administração
Diretor-Geral Substituto





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 1765/2025

Assunto: CAPACITAÇÃO "LICENÇAS para a plataforma ALURA (PAC2025), com validade a partir de 29/maio

**ODEJ
ao GP**

Aprova-se a contratação e tendo em vista que, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), o demonstrativo de impacto orçamentário comprova a existência de disponibilidade de recursos e a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, AUTORIZA-SE a despesa proposta e a consequente emissão da(s) nota(s) de empenho.

Todavia, em cumprimento ao disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, submete-se à consideração da Presidência.

Documento assinado digitalmente

FABIANO HOLZ BESERRA

Diretor da Escola Judicial

Ordenador de Despesas da Escola Judicial

**GP
à CLC**

RATIFICA-SE. Determina-se a contratação do(s) objeto(s) descrito(s) no relatório de adjudicação, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista na alínea "f", inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Determina-se seja emitida a nota de empenho pertinente à contratação do objeto.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos para publicação e demais providências.

Documento assinado digitalmente

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA

Presidente do TRT da 4ª Região

